

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,  
EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI**

**PORTARIA Nº 037/2019 GS/SEMTEPI**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – SEMTEPI E PRESIDENTE DO COMITÊ DE CRÉDITO MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA – FUMIPEQ**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o art. 128, II da Lei Orgânica do Município de Manaus / AM.

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o art. 58 da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, que dispõe que a Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do Objeto das Parcerias formalizadas com as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** os requisitos legais estabelecidos Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, e no Decreto nº 8.726 de 2016 referente à necessidade designar formalmente servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas entre o Município de Manaus, através do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, com organizações da sociedade civil, mediante Termos de Colaboração oriundos de Editais de Chamamento Público do FUMIPEQ/SEMTEPI.

**Art. 2º - A** Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e ao Decreto nº 8.726 de 2016.

**Art. 3º - A** Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por meio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

**Parágrafo Único:** A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º -** Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme art. 50 do Decreto nº. 8726 de 2016.

**Parágrafo único:** Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

**Art. 6º** - As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

**Art. 7º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros:

<b>N</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	Nelise Galvão de Lima	PRESIDENTE	133.507-3B
2	Aloysio Nobre de Freitas Filho	MEMBRO	134.356-4A
3	Giovani Caldas da Silva Filho	MEMBRO	131.049-6D
4	Lenilson Raimundo Aleixo dos Reis	MEMBRO	126.182-7F
5	Márcia Cristina Venceslau Andrade	MEMBRO	102.937-1A
6	Rony Mota da Silva	MEMBRO	081.730-9E

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Manaus, 5 de julho de 2019

**MARCO ANTONIO DE LIMA PESSOA**

Secretário Municipal do Trabalho Empreendedorismo e  
Inovação – SEMTEPI

Presidente do Comitê de Crédito do Fundo Municipal de Fomento a  
Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ